

CONVÊNIO Nº 026/2023 - SESI/SENAI-DR/AP

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI-DR/AP, SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI-DR/AP E A FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPA - UNIFAP.

Pelo presente instrumento e nos melhores termos do Direito, de um lado, o **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI-DR/AP**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.775.620/0001-90, doravante denominado **SESI-DR/AP**, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI-DR/AP**, inscrito no CNPJ sob o n.º **03.775.690/0001-49**, doravante denominado de **SENAI-DR/AP**, em conjunto denominados **CONVENENTES**, ambos com sede administrativa na Av. Padre Júlio Maria Lombaerd, nº 2026, Bairro Santa Rita, Macapá/AP, representados legalmente por sua Superintendente/Diretora de Operações, **Sra. Alyne Vieira**, e, de outro lado, a **FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPA - UNIFAP**, inscrito no CNPJ sob o n.º 34.868.257/0001-81, com sede na Rodovia Juscelino K. de Oliveira, s/n, Zerão, CEP: 68.902-280, Macapá/AP, doravante denominado **CONVENIADO**, neste ato representado legalmente por Pró-reitor, Sr. **Isan da Costa Oliveira Junior**, inscrito no CPF nº 756.065.852-00, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DOS PERCENTUAIS E DESCONTOS CONCEDIDOS

1.1. Este **CONVÊNIO** tem por objeto a concessão, o **CONVENIADO** (alunos, pais de alunos e empregados do Instituto), *(denominados neste CONVÊNIO como BENEFICIÁRIO(S))*, do percentual de 15% *(quinze por cento) de desconto, sobre os valores da categoria comunidade (tabela vigente), ano letivo de 2024, nas mensalidades escolares da Escola Visconde de Mauá; nas atividades físicas, esportivas e culturais nas unidades SESI Macapá; nos cursos de Educação Profissional dos Centros de Formação Profissional SENAI Macapá, Santana e Vale do Jari.*

1.2. A concessão de desconto aos (alunos, pais de alunos e empregados do Instituto) do **CONVENIADO**, será somente enquanto perdurar o **vínculo** com o **CONVENIADO**.

1.3. O **CONVENIADO** não se responsabiliza pela inadimplência do pagamento das mensalidades dos beneficiados, ficando incumbida aos **CONVENENTES** de promover a cobrança pelos meios legais e aplicar as penalidades previstas no contrato de prestação de serviço educacional firmado entre esta e os beneficiados.

SESI-DR/AP

EDUCAÇÃO BÁSICA

Valores com material didático incluso

NÍVEIS DE ENSINO
Educação Infantil 1º e 2º Períodos
Ensino Fundamental - anos iniciais e finais.
Novo Ensino Médio - Itinerários
Ensino Médio - EBEP (Educação Básica articulada a Educação Profissional)

ATIVIDADES FÍSICAS

MODALIDADES			
Hidroginástica	Ballet	Jiu-jitsu	Consulta Nutricional - C/Bioimpedância e S/Bioimpedância
Hidro Power	Treinamento funcional	Mat Pilates	Avaliação Física - C/Bioimpedância e S/Bioimpedância
Natação Adulto e Infantil	Futsal	Vôlei	2ª Via da Carteirinha (em caso de extravio, na vigência)

SENAI-DR/AP

Cursos, Presenciais e Semipresenciais, conforme tabela de modalidades e áreas tecnológicas de atuação do SENAI.

CURSOS PROFISSIONALIZANTES

MODALIDADES	ÁREAS TECNOLÓGICAS			
	Habilitação Técnica	Automotiva	Elétrica	Mecânica Automotiva
Qualificação Profissional	Alimentos	Eletroeletrônica	Máquina Pesadas	Refrigeração e Climatização
Aperfeiçoamento Profissional	Construção Civil	Gestão	Metal Mecânica	Vestuário
	Eletrônica	Segurança	Metalurgia	Tecnologia da Informação

1.3. Os **cursos disponíveis na plataforma mundo SENAI** (<https://loja.mundosenai.com.br/ap/>) identificados com “Oferta nacional” não estão cobertos com o desconto concedido ao **CONVENIADO**.

1.4. Os **CONVENENTES** poderão aumentar ou reduzir o percentual de desconto concedido, sempre for necessária a revisão na política de descontos concedidos aos serviços ofertados pelo SESI/SENAI-DR/AP.

1.4.1. A alteração do percentual de descontos será formalizada por novo contrato, precedido de notificação formal e aceitação do **CONVENIADO**;

1.4.1.1. Caso o **CONVENIADO** não aceite a alteração no percentual de descontos, terá seu contrato rescindido, sendo respeitada a vigência dos contratos de prestação de serviços, firmados com os **BENEFICIÁRIO(S) do CONVENIADO**, durante a vigência do convênio.

Parágrafo Único: O **CONVENIADO** fica ciente que o cumprimento do disposto neste **CONVÊNIO** está vinculado à disponibilidade de vagas para *educação básica; atividades físicas esportivas e/ou culturais e cursos na área de educação profissional*.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO E DO PERCENTUAL DE DESCONTO

2.1. O presente **CONVÊNIO** terá sua vigência iniciada na data de assinatura do presente instrumento até **31 de dezembro de 2024**, podendo ser prorrogado ou modificado, por meio de Termo Aditivo.

2.2. Os **efeitos** deste instrumento, terão **início** a partir da **matrícula/rematrícula de 2024**. Os descontos em mensalidades contemplarão o **ano letivo de 2024**, especificamente até **31/12/2024**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES:

3.1. Obrigações dos CONVENENTES

3.1.1. Ao que couber, atender as orientações e exigências dos órgãos competentes, especialmente as do Ministério da Educação e do Conselho Estadual de Educação;

3.1.2. Estender os descontos concedido aos **BENEFICIÁRIO(S)** a seus dependentes, matriculados antes da assinatura deste **CONVÊNIO**, os quais, sob nenhuma hipótese, serão retroativos;

3.1.2.1. Os descontos incidirão apenas nas parcelas que vierem após a solicitação de desconto;

Macapá

Av. Pe. Júlio Mº Lombaerd, 2000 - Santa Rita
CEP: 68901-283 | Macapá/AP
(96) 3084-8900



3.1.3. Garantir que, em caso de rescisão do presente **CONVÊNIO** ou sua revogação, o(s) **BENEFICIÁRIO(S)** do **CONVENIADO** e seu(s) dependente(s), matriculados, continuarão recebendo o benefício concedido até o final do ano letivo;

Parágrafo Único: Os **CONVENENTES** serão responsáveis pela administração deste **CONVÊNIO**, identificando e removendo quaisquer óbices ao perfeito desenvolvimento do estabelecido.

3.2. Obrigações do CONVENIADO

3.2.1. O **CONVENIADO** deverá **divulgar em seus meios de comunicação internos e externos** (e-mails, boletim geral, programa de rádio, sites na internet e outros meios que julgar convenientes) **os serviços/produtos/ações/campanhas do SESI-DR/AP e SENAI-DR/AP, quando solicitado;**

3.2.2. Para a execução do objeto deste **CONVÊNIO**, caberá ao **CONVENIADO** divulgar o presente **CONVÊNIO** junto aos seus **BENEFICIÁRIO(S)**, ou seja, *a concessão de descontos nas mensalidades escolares junto à Escola Visconde de Mauá, atividades físicas esportivas e culturais fornecidos pelo SESI-DR/AP e Cursos na área de Educação Profissional fornecidos pelo SENAI-DR/AP e os percentuais e descontos concedidos na Cláusula Terceira, podendo para tanto utilizar os seus meios de comunicação;*

3.2.3. Fornecer **“Declaração de Vínculo”** (Membro/Servidor/Celetista/Estatutário/Cooperado/Sindicalizado/Sócio) ao(s) **BENEFICIÁRIO(S)** interessado(s) no objeto deste **CONVÊNIO**, para comprovar relação existente e garantir a concessão dos descontos ao **BENEFICIÁRIO(S)** solicitante(s) do desconto;

3.2.4. Não utilizar o nome ou a marca do **SESI-DR/AP e SENAI-DR/AP**, a qualquer pretexto, sem autorização formal;

3.2.5. Fornecer todas as informações solicitadas pelos **CONVENENTES**, no tocante aos **BENEFICIÁRIO(S)** do presente **CONVÊNIO**.

3.2.6. O **CONVENIADO** ofertará apoio técnico na realização das ações promovidas pelos **CONVENENTES**;

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMALIZAÇÃO

4.1. Para concessão dos descontos mencionados na Cláusula Primeira, é necessário que o(s) **BENEFICIÁRIO(S)** solicitante(s) do desconto, no momento da matrícula, apresente **“DECLARAÇÃO DE VÍNCULO”** com o **CONVENIADO**.

4.1.1. A declaração deverá ser emitida pelo **CONVENIADO** e devidamente assinada/carimbada pelo(s) representante(s) legal deste **CONVÊNIO** ou aquele por este(s) representado(s), a quem se subordinada o(s) **BENEFICIÁRIO(S)** solicitante(s).

4.1.2. A **“Declaração de Vínculo”** apresentada será necessariamente vinculada a este **CONVÊNIO** e por este regulado subsidiariamente;

4.2. É indispensável que o(s) **BENEFICIÁRIO(S)** solicitante(s) do desconto comprove o grau de dependência com o(s) dependente(s) que pretende matricular, por meio de documento oficial, certidão de nascimento ou nos casos de adoção, com o Termo de Guarda Judicial.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Caberá ao **BENEFICIÁRIO(S) do CONVENIADO** responsável do aluno, devidamente matriculado, o pagamento das mensalidades referente a *educação básica; atividades físicas esportivas e/ou culturais e cursos na área de educação profissional*, conforme estabelecido pelo **SESI-DR/AP e/ou SENAI-DR/AP no contrato de prestação de serviços**.

5.2. O **BENEFICIÁRIO(S)** que atrasar o pagamento das mensalidades ora inadimplente(s), não terá(ão) direito aos descontos previstos, além do **SESI-DR/AP e/ou SENAI-DR/AP** atribuir multa e juros de cobrança, conforme previstos no Contrato de Prestação de Serviços;

5.3. Os **descontos concedidos não se aplicam a matrícula, rematrícula e demais taxas**, sendo **exclusivos para as mensalidades referentes a educação básica; atividades físicas esportivas e/ou culturais e cursos na área de educação profissional**.

5.4. O(s) **BENEFICIÁRIO(S)** deverá(ão) efetuar a compra de todo material escolar e uniformes, na sua integralidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

6.1 O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante notificação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, resguardada a responsabilidade das obrigações decorrentes do prazo em que esteve em vigor;

6.2. O presente **CONVÊNIO** poderá ser rescindido por acordo das partes ou unilateralmente por qualquer delas, sempre que não houver a prevalente integralização do interesse inicial estabelecido e/ou por concordarem em dar outra abrangência ao compromisso firmado, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: Os contratos firmados com os **BENEFICIÁRIO(S)** constituem-se ato jurídico perfeito, devendo o **SESI-DR/AP** e **SENAI-DR/AP** manter as condições inicialmente ajustadas neste **CONVÊNIO** enquanto perdurar sua vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRIVACIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

7.1. As partes se comprometem a cumprir todas as leis, regulamentos e regras aplicáveis aos dados pessoais, eventualmente gerados e/ou envolvidos no âmbito deste instrumento. No que tange aos seus respectivos *Membro/Servidor/Celetista/Estatutário/Cooperado/Sindicalizado/Sócio* etc. cada parte providenciará, no que couber, os termos e autorizações necessárias eventualmente exigidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

7.2. Ficam cientes e comprometidas, no que couber, em atender e observar as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores, em razão da execução do presente Convênio, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 13.709/18 – Lei de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;

7.3. Os dados pessoais eventualmente recebidos, tratados, produzidos, gerados ou compartilhados, em razão deste instrumento, somente poderão ser utilizados para a finalidade específica apresentada, ou cumprimento de obrigação legal, vedada a utilização diversa e não autorizada, sob pena de rescisão do presente Convênio, sem prejuízo de assunção integral dos eventuais danos causados à parte prejudicada e/ou terceiros;

7.4. É vedado o compartilhamento dos dados pessoais no âmbito deste Convênio, salvo as exceções previstas na Lei 13.709/18 e normas complementares. Nenhuma das partes autoriza o uso, o compartilhamento, o tratamento ou a comercialização de quaisquer informações, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais, estabelecidos neste Convênio sem o prévio consentimento a e expressa autorização;

7.5. A parte que descumprir o estabelecido nesta Cláusula, ficará sujeita à responsabilização integral, no que couber, sem prejuízo da obrigação de reparar eventuais perdas, danos e sanções de quaisquer naturezas à parte prejudicada e/ou terceiros envolvidos.

CLÁUSULA OITAVA - DA ANTICORRUPÇÃO

8.1. As PARTES comprometem-se, sob as penas previstas neste instrumento e na legislação aplicável, a conhecer, monitorar e cumprir rigorosamente todas as leis anticorrupção brasileiras, incluindo, mas não se limitando, as políticas internas dos **CONVENENTES** e ao Código de Ética e Conduta do SESI-AP e SENAI-AP, disponíveis para download nos sites: <http://www.ap.senai.br> e <https://www.ap.sesi.org.br>.

8.2. As PARTES declaram e garantem que não estão envolvidos ou irão se envolver, direta ou indiretamente, por seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, subcontratados, parte relacionada, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e demais regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”).

8.3. O **CONVENIADO** concorda que, os **CONVENENTES** terão o direito de realizar auditoria, a qualquer tempo, a fim de verificar o cumprimento do disposto nas Leis Anticorrupção, Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo e nas Políticas de Compliance dos **CONVENENTES**.

8.4. O **CONVENIADO** autoriza os **CONVENENTES** a procederem a *due diligence*, sempre que necessário, quanto à luz da solidez e regularidade econômica, preservada a confidencialidade e sigilo das informações obtidas.

8.5. Qualquer violação às políticas de Compliance, ao Código Ética e Conduta do SESI-AP e SENAI-AP e, ou denúncias deverão ser reportadas à Ouvidoria, nos sites:

a) SESI Amapá: <http://www.ap.sesi.org.br/transparencia-sesi/integridade/ouvidoria>.

b) SENAI Amapá: <http://www.ap.senai.br/transparencia-senai/integridade/ouvidoria>.